

DESPACHO Nº **0163/2024-SPMD/NUSOC/ALMT.**  
PARECER Nº **0152/2024** PROCESSO Nº **363/2024** PROTOCOLO Nº **1124/2024**  
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI(PL) Nº 228/2024**  
EMENTA ORIGINAL: “Institui a Campanha de Conscientização sobre a Cinomose Canina no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.  
AUTORIA: Deputado VALDIR BARRANCO

## I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 228/2024**, de autoria do ilustre Deputado Estadual Valdir Barranco, que “*Institui a Campanha de Conscientização sobre a Cinomose Canina no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências*”, lido na 4ª Sessão Ordinária (28/02/2024).

Segundo consta na presente proposição:

*Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização sobre a Cinomose Canina no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de informar a população sobre os riscos, sintomas, prevenção e tratamento da cinomose em cães.*

*Art. 2º A Campanha de Conscientização sobre a Cinomose Canina será realizada anualmente, por meio de ações educativas, palestras, distribuição de materiais informativos, campanhas de vacinação e outras medidas que visem a disseminação de informações acerca da doença.*

*Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes, será responsável pela elaboração, planejamento e execução das atividades da Campanha de Conscientização sobre a Cinomose Canina, em parceria com organizações não governamentais, entidades de proteção animal, associações de veterinários e demais instituições relacionadas à causa.*

*Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

*Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

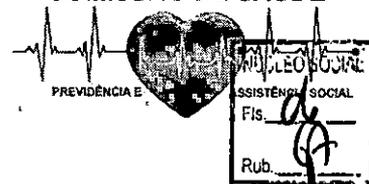




**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**NUS 90C**  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL  
REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO E/OU DESARQUIVAMENTO DE PROPOSTAÇÃO

COMISSÃO DE SAÚDE



Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 05/03/2024, pela Secretaria de Serviços Legislativos, citando que não foram localizados projetos em trâmite que tratam de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Mais em pesquisa no sistema de intranet desta casa de leis, foi constatado dois Projetos de Lei em tramite com mesma ementa, sendo eles PL nº 757/2020 e PL nº 536/2023, sendo o primeiro encaminhado ao arquivo e o segundo aprovado e aguardando apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Nas folhas 03 e 04 da propositura, o nobre parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

*A cinomose canina é uma doença viral altamente contagiosa que afeta cães, causando sintomas graves e, em muitos casos, levando à morte dos animais. Apesar de ser prevenível por meio da vacinação, ainda há uma falta de conhecimento generalizada sobre a doença, seus sintomas e formas de prevenção.*

*A criação desta campanha de conscientização tem o intuito de informar e educar a população sobre a importância da prevenção da cinomose canina, incentivando a vacinação regular dos animais e promovendo a adoção de medidas de higiene e cuidado que ajudem a evitar a propagação do vírus.*

*Além disso, a campanha visa sensibilizar os tutores de animais sobre a necessidade de procurar assistência veterinária ao primeiro sinal de sintomas da doença, contribuindo assim para o diagnóstico precoce e o tratamento adequado dos cães afetados.*

*O presente projeto de lei, encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, principalmente nos seguintes dispositivos: 1. Artigo 225: Este artigo consagra o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*A saúde dos animais, incluindo a prevenção e o controle de doenças, está intrinsecamente ligada à preservação do meio ambiente e, conseqüentemente, à qualidade de vida da população. 2. Artigo 196: Este dispositivo estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos.*

*A conscientização sobre a cinomose canina contribui diretamente para a redução do risco de doenças em cães, promovendo assim a saúde pública e o bem-estar animal. 3. Artigo 225, § 1º, VI: Este parágrafo menciona a incumbência do Poder Público de proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica,*

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
<https://www.al.mt.gov.br/>  
Avenida André Antônio Maggi, 6, Centro Político Administrativo,  
CEP 78.049-901 - Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.



AGU! A PROPOSTAÇÃO GANHA VIDA E, PRINCIPALMENTE, AJUDA VIDAS

TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

nucleosocial@al.mt.gov.br

francisco.xavier@al.mt.gov.br

ALGA  
Página 2 de 7

*provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, a realização de campanhas de conscientização sobre doenças que afetam os animais, como a cinomose canina, está em consonância com essa responsabilidade estatal de proteger a fauna.*

*O presente projeto de lei está em plena conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Constituição Federal, visando não apenas a promoção da saúde animal, mas também a proteção do meio ambiente e o respeito aos direitos fundamentais assegurados a todos os cidadãos brasileiros.*

*Sua aprovação e implementação representarão um avanço significativo na garantia do bem-estar dos animais e na promoção de uma convivência saudável entre humanos e animais em nosso Estado.*

*Por todos esses motivos, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará benefícios para a saúde e o bem-estar dos cães em nosso Estado.*

Em 14/03/2024, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão Saúde, Previdência e Assistência, e esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, a Proposição em questão, **apto para análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.**

Não há preliminares a serem analisadas, sejam elas na modalidade de Substitutivos, Emendas ou Apensos.

## II – MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA:

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, **verifica-se a existência de normativa que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado.** No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

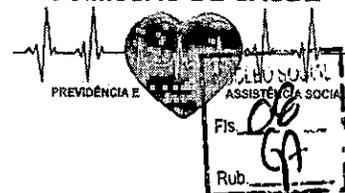
O PROJETO DE LEI Nº 228/2024, de autoria do Deputado Valdir Barranco, propõe instituir a Campanha de Conscientização sobre a Cinomose Canina no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, com a finalidade de criar Campanhas de



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**NUSOC**  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL  
REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO E/OU DESARQUIVAMENTO DE PRODUÇÃO

COMISSÃO DE SAÚDE



Conscientização sobre a Cinomose Canina a ser realizada anualmente, por meio de ações educativas, palestras, distribuição de materiais informativos, campanhas de vacinação e outras medidas que visem a disseminação de informações acerca da doença.

Após análise preliminar, constatou-se a existência de um Projeto de Lei mais antigo em tramitação o PL nº 536/2023, sendo este projeto do mesmo autor deste em análise e o qual já aprovado e aguardando apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e conforme abaixo trecho do Regimento Interno desta Casa de Leis este projeto em análise se encontra prejudicado. Segue:

*Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.*

*§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.*

Sendo assim, o projeto em análise deve ser encaminhado ao Arquivo em observação ao Art. 195, parágrafo 2º, pois a aprovação do PL nº 228/2024 geraria duplicidade normativa. Em conformidade com o Art. 194 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, recomenda-se seu arquivamento para evitar duplicidade normativa e promover a eficiência legislativa.

Entretanto, caso o autor da proposição deseje contribuir para o aprimoramento das políticas públicas na área, sugere-se a apresentação de alterações pontuais ou complementações às leis vigentes, visando ampliar seus benefícios à sociedade. Essa estratégia permitiria a unificação de temas correlatos, promovendo maior eficiência e coesão normativa, ao mesmo tempo em que se evita a criação de dispositivos legais redundantes ou sobrepostos.

O princípio da segurança jurídica, essencial ao Estado Democrático de Direito, exige a coerência e a harmonia das normas legais para garantir sua aplicação e interpretação uniforme. A produção legislativa deve observar o princípio da unidade

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

<https://www.al.mt.gov.br/>

Avenida André Antônio Maggi, 6, Centro Político Administrativo  
CEP 78.049-901 - Cuiabá, Mato Grosso, Brasil

SEGURANÇA



EDUCAÇÃO



SAÚDE



DIREITOS HUMANOS



AQUI A PROPOSIÇÃO GANHA VIDA E, PRINCIPALMENTE, AJUDA VIDAS



TELEFONES: (65) 3313-6904 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



nucleosocial@al.mt.gov.br



francisco.xavier@al.mt.gov.br

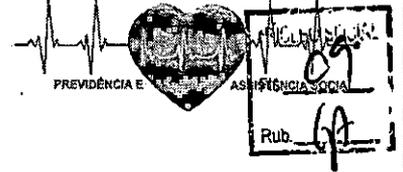
ALMT  
Página 4 de 7



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**NUSOC**  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL  
REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO E/OU DESARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÃO

COMISSÃO DE SAÚDE



normativa, evitando lacunas, ambiguidades ou sobreposição de dispositivos que possam comprometer a uniformidade e a eficácia das políticas públicas. A proposição em análise, ao replicar objetivos já contemplados pela legislação estadual, não apresenta inovação ao ordenamento jurídico, elemento indispensável a todo ato legislativo.

À luz do **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso**, especialmente o disposto no **Artigo 194**, considera-se que a proposição encontra-se **PREJUDICADA**, uma vez que o tema já está disciplinado pela legislação vigente. O referido artigo estabelece que:

**Art. 194** Consideram-se prejudicados:

- I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;
- II - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislatura;
- III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;
- IV - a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I;
- V - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado.

**Parágrafo único** O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa."

Por fim, do ponto de vista da eficiência administrativa, o arquivamento da proposição se apresenta como a medida mais prudente e racional, evitando a duplicidade normativa e promovendo a clareza legislativa. Diante dos fatos, conclui-se que o pleito legislativo em análise não atende aos critérios de pertinência e inovação necessários à sua tramitação, encontrando-se, assim, prejudicado.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

<https://www.al.mt.gov.br/>

Avenida André Antônio Maggí, 6, Centro Político Administrativo  
CEP 78.049-901 - Cuiabá, Mato Grosso, Brasil



AQUI A PROPOSIÇÃO GANHA VIDA E, PRINCIPALMENTE, MUDA VIDAS

TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

nucleosocial@al.mt.gov.br

francisco.xavier@al.mt.gov.br

**AJGA**  
Página 5 de 7



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**NUSOC**  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA : NÚCLEO SOCIAL  
REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO E/OU DE SARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÃO



Considerando que este Relatório é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. Parecer/Voto é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade.”

**Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.**

## II – DO REQUERIMENTO:

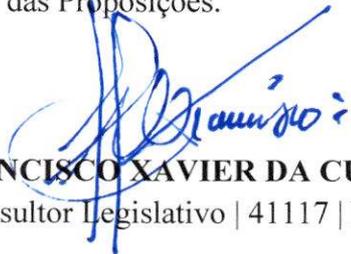
Diante do exposto, solicito ao Deputado Estadual MAX RUSSI, Presidente desta Augusta Casa de Leis, determine que o **PROJETO DE LEI Nº 228/2024**, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, seja remetido **AO ARQUIVO**, tendo em vista a existência do PL Nº 536/2023, sendo este projeto do mesmo autor deste em análise e o qual já aprovado e aguardando apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que tratam dos mesmos aspectos abordados pelo referido projeto. Requeiro, ainda, que o autor seja devidamente informado da decisão.

**DEPUTADO ESTADUAL PAULO ARAÚJO**  
Presidente da Comissão Permanente de Saúde, Previdência  
e Assistência Social.



**III - ENCAMINHA-SE À SPMD:**

De acordo com o Artigo 194 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminha-se para **ARQUIVAMENTO**, depois de registrada a sua tramitação no Sistema de Controle das Proposições.

  
**FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO**  
Consultor Legislativo | 41117 | Núcleo Social